



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 068 /2021-SAD.


16	LIDO
Na Sessão de:	
Em, <u>26 MAI 2020</u>	
Cuiabá, <u>20</u> de maio de 2021.	

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

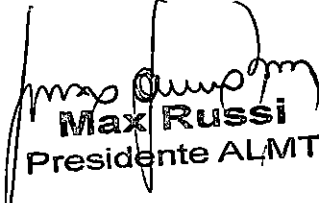
Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 95/2020** que "**Altera o art. 81 da Lei nº 10.986, de 05 de novembro de 2019 e dá outras providências**", conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado

Ao Expediente: 25105121


Max Russi
Presidente ALMT

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	
PRESIDÊNCIA	
PROTOCOLO	
Recebi em: <u>24/05/21</u>	Horário: <u>10:25</u>
Ass: <u>Maythone</u>	



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 66, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,


No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 95/2020** que "**Añtera o art. 81 da Lei nº 10.986, de 05 de novembro de 2019 e dá outras providências**", aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso, na sessão plenária do dia 5 de maio de 2021.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópicO elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e por ofensa da máxima de separação e independência dos poderes (*checks and balances*): cria obrigações ao Poder Executivo arts. 39 e 66 da CE/MT; as informações e os dados referentes aos convênios podem ser acessados por meio dos endereços eletrônicos, <http://observatorio.seplan.mt.gov.br/convenios/> e <http://sigcon.seplan.mt.gov.br/>, na modalidade de consulta pública, além do [http://transparencia.mt.gov.Br/](http://transparencia.mt.gov.br/).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o **Projeto de Lei nº 95/2020**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N° DE DE DE 2021.

Autor: Deputado Xuxu Dal Molin

Altera o art. 81 da Lei n°
10.986, de 05 de novembro de
2019 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,
tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 81 da Lei n° 10.986, de 05 de novembro de 2019,
que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 81** Fica assegurado à Comissão Permanente de Fiscalização e
Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa, conforme
previsto no § 1º do art. 164 da Constituição Estadual, e aos demais Deputados
Estaduais, o acesso ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
do Estado de Mato Grosso – FIPLAN e ao Sistema de Gestão de Convênios de Mato
Grosso – SIGCON, para fins de consulta durante todo o exercício financeiro.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo do art. 38-A
da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de maio de 2021.


Deputado Max Russi - Presidente


Deputado Eduardo Botelho - 1º Secretário


Deputada Janaina Riva - 2ª Secretária